



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

CONTRATO N.º 007/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL E A EMPRESA
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Sérgio Leal Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.469.531 - SSP/PA e CPF n.º 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0001-01, com sede à Rua Ricardo Paulino Maes, n.º 585, salas 12 e 13 – bairro Centro – CEP 88.320-000 / Ilhota – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor da Regional Norte, Senhor **Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas**, portador da RG n.º 2.863.020 - SSP/PA e do CPF/MF de n.º 039.279.542-68, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo n.º 006/006/DA/CMC/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

Este contato administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2015-CMC, por preço unitário, tipo menor preço global, a qual está vinculada ao Processo n.º 006/006/DA/CMC/2015 e tem como fundamento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para licença, manutenção e atualização de Sistemas Integrados de Gestão Pública (Softwares), conforme especificado no Anexo I da TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2015-CMC, que fica fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição, para as seguintes áreas:

- a) **Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Contabilidade; com disponibilização das informações em sítio na internet (Portal da Transparência), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010;**

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

- b) Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo Portal do Servidor e Recursos Humanos (Contra Cheque Online e Relatórios disponibilizados na WEB), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010;**
- c) Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Patrimônio;**
- d) Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Folha de Pagamento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os softwares objeto da presente contrato deverão estar de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA; da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência), que Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e do Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010, que Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, e dá outras providências.

Os softwares deverão atender ao Plano de Contas Nacional Aplicado ao Setor Público nas áreas citadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

A Contratada se responsabiliza pelas atualizações necessárias, no decurso da vigência deste contrato, bem como outras alterações que forem solicitadas.

Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

Realizará manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento nos programas.

Realizará manutenção adaptativa legal que visa adequar o software a alterações da legislação.

Oferecerá os respectivos treinamentos aos usuários designados pela Câmara Municipal de Castanhal, no ato da instalação dos softwares, cabendo a contratada o treinamento de novos usuários caso seja necessário, por motivo de demissões, transferências e reciclagem.

Os Softwares a serem locados deverão ser instalados em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações no objeto deste contrato e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos representados pela dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – 01 031 0001 2.100 – 1010 – 10.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O preço global anual contratado é de R\$40.967,16 (quarenta mil novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$3.413,93 (três mil quatrocentos e treze reais e noventa e três centavos) por mês, durante 12 (doze) meses.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT (R\$) (Mês)	Valor Total (R\$) (Ano)
01	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Contabilidade; com disponibilização das informações em sítio na internet (Portal da Transparência), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010.	Mês	12	1.741,66	20.899,92
02	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo Portal do Servidor e Recursos Humanos (Contra Cheque Online e Relatórios disponibilizados na WEB), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010.	Mês	12	286,99	3.443,88
03	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Patrimônio.	Mês	12	137,50	1.650,00
04	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Folha de Pagamento.	Mês	12	1.247,78	14.973,36
TOTAL				3.413,93	40.967,16

O Valor global deste contrato já contempla todas as despesas e custos de instalação, de conversão, de implantação, do provedor para hospedagem dos sistemas (portal de transparência e contracheque online), de treinamento dos usuários, de licença de uso, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive custo de transporte, hospedagem e alimentação, e outras necessárias para a total execução do objeto deste contrato, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada etapa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, desde que não ultrapasse o valor do presente contrato.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

No preço global mensal estipulado já deverão estar computados obrigatoriamente todas as despesas, com instalação, treinamento, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive custo de transporte, hospedagem e alimentação, e outras necessárias para a total execução do objeto deste contrato, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada etapa.

Os preços propostos não poderão ser reajustados durante a vigência deste Contrato, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995. Só poderá ser reajustado após um ano, na forma da Lei.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente, atestada pela Diretoria Financeira, desde que as mesmas sejam entregues nos prazos previstos; O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Castanhal em até 5 (cinco) dias úteis após o registro do recebimento da Nota Fiscal correspondente, ou da sua aceitação, o que ocorrer por último;

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado no preâmbulo deste, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço proposto permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

O valor global proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data da assinatura do contrato, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação oficial do vencedor, na Diretoria Financeira da CMC, no seu prédio sede, admitindo-se prorrogação de referido prazo, no máximo, por igual período.

No caso, de recusa injustificada a formalização do contrato, o adjudicatário fica sujeito ao art.81 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de qualquer serviço ora contratado, constante do objeto deste contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE assume a responsabilidade de disponibilizar funcionários com conhecimentos técnicos básicos em informática, Windows e Office a fim de que possam operar os Softwares do presente contrato.

Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias a o bom desempenho das funções.

Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

Responsabilizar - se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas locados condizentes com as normas deontológicas aplicadas aos profissionais da área.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a realizar todo o trabalho de implementação do Sistema a ser desenvolvido para a CONTRATANTE, na conformidade com objeto deste contrato. Ainda, compromete- se a implantar e locar os programas de computador (softwares), em módulos executáveis que possibilitem à Câmara Municipal de Castanhal realizar todas as operações referentes do objeto deste contrato.

Compromete-se também a manter seguinte Suporte Técnico:

a). Considerar que o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado por parte da contratante, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.

b). Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Compromete-se também para atendimento aos Sistemas com uso da Internet:

Para atendimento aos sistemas de contracheque online e ao portal de transparência a contratada deverá fornecer o Provedor para hospedagem dos sistemas referidos tendo os custos provenientes desse serviço inclusos no montante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial do acordado, a Câmara Municipal de Castanhal poderá, garantida a prévia defesa, cancelar a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

- b) multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Castanhal, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Havendo necessidade de alteração contratual aplique-se subsidiariamente, no que couber, o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto na solicitação;
- O não atendimento injustificado da solicitação;
- A paralisação do atendimento, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A instauração de insolvência civil e a decretação de falência;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- A supressão, por parte do CONTRATANTE, da quantidade do produto, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos especificados nos aludidos anteriormente, por embasamento jurídico;

Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas condições constantes do Ato Convocatório do procedimento licitatório avençado no preâmbulo deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA DAS FATURAS

As faturas deverão ser emitidas e entregues no seguinte endereço:

Câmara Municipal de Castanhal

Rua Ílson Santos, nº 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo.

Fone: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará – Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL

Por interesse do CONTRATANTE, o valor inicial ou atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura do mesmo, face ao que dispõe o art. 61, §1º, da Lei Federal n.º 9.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Castanhal – PA, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DATA E ASSINATURAS

<u>LOCAL E DATA:</u>	<u>PELA CONTRATANTE</u>	<u>PELA CONTRATADA</u>
Castanhal/PA, 19 de maio de 2015.	Sérgio Leal Rodrigues Vereador / Presidente	Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas Diretor da Regional Norte

TESTEMUNHAS:

<u>TESTEMUNHA 01:</u>	<u>TESTEMUNHA 02:</u>
Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____	Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____